



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



## LEI Nº 0111, DE 25 DE MARÇO DE 1.999.

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIO SCHIESSL**, Prefeito Municipal de  
Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de  
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a delimitação e a especificação das atribuições do controle sanitário da comercialização e manipulação de gêneros alimentícios diretamente ao consumidor, habitações urbanas e rurais, de competência concorrente do Estado e do Município.

**Art. 2** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



**Art. 4 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quinta-feira, 25 de março de 1.999.

  
**MARIO SCHIESSL**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra

  
**ORIVAL ADOLFO WITT**  
Secret. Munic. de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



## LEI Nº 0111, DE 25 DE MARÇO DE 1.999.

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIO SCHIESSL**, Prefeito Municipal de  
Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de  
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a delimitação e a especificação das atribuições do controle sanitário da comercialização e manipulação de gêneros alimentícios diretamente ao consumidor, habitações urbanas e rurais, de competência concorrente do Estado e do Município.

**Art. 2** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



**Art. 4 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quinta-feira, 25 de março de 1.999.

  
**MARIO SCHIESSL**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra

  
**ORIVAL ADOLFO WITT**  
Secret. Munic. de Adm. e Finanças